



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.699/2002

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Modifica dispositivo do Código Penal, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Nº 2

Modifique-se o PL 6699/2002 para vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime o exercício ilegal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, em seu Capítulo IV (de outras falsidades), do Título X (dos crimes contra a fé pública), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Exercício ilegal de profissão

“Art. 308-A. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com fins lucrativos, aplica-se também multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões.

Enle Kelly
Alicia Portugal
RdoB
Dep. Debet
Gouveia

DEP. ARMANDO FERREIRA
VILHELODES
BORGES
PT